

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

CGC 06.582.449/0001-91 CGF 06.920.220-6
Av. Gal. Alípio Santos, 1101 - Fone (088) 636.1134
CEP 62540-000 - AMONTADA-CE

LEI N.º 259, de 10 de Março de 1997.

Dispõe sobre a dispensa da multa para quitação dos débitos da Dívida Ativa, fixa os limites de parcelamento na cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de multa, os contribuintes que efetivarem durante o Exercício de 1997, o pagamento de seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - O favor fiscal, a título de REMISSÃO é concedido, face a adequação da capacidade contributiva dos munícipes, em vista do volume da cobrança que será efetivada no Exercício de 1997.

Art. 3º - O favor fiscal, objeto desta Lei, terá seus efeitos suspensos em 31 de Dezembro de 1997 para os contribuintes que não houverem negociado com a fazenda municipal o parcelamento dos seus débitos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, nos seguintes limites:

Até R\$ 29,99	em cota única
de R\$ 30,00 a R\$ 90,00	em 03 parcelas iguais
de R\$ 90,01 a R\$ 180,00	em 04 parcelas iguais
de R\$ 180,01 a R\$ 360,00	em 05 parcelas iguais
de R\$ 360,01 a R\$ 720,00	em 06 parcelas iguais
acima de R\$ 720,00	em 10 parcelas iguais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 10 de Março de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal